



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÉ

Estado Do Espírito Santo

Av. 09 de Agosto, nº 2326, Centro, Jaguaré/ES, CEP 29950-000, CNPJ 27.744.184/0001-50
Tel.: (27) 3769-1555, E-mail: gabinete@jaguare.es.gov.br site: <http://www.jaguare.es.gov.br>

PROJETO DE LEI Nº 001/2023

"INSTITUI O PROGRAMA "BALCÃO MUNICIPAL DE EMPREGOS" NO MUNICÍPIO DE JAGUARÉ/ES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JAGUARÉ, Estado do Espírito Santo. Faço Saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Jaguaré, o programa "Balcão Municipal de Empregos", que visa promover o ingresso no mercado de trabalho de candidatos previamente cadastrados junto a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico.

Art. 2º O objetivo do programa é oferecer informações atualizadas sobre as vagas disponíveis no mercado de trabalho aos munícipes e em contrapartida atender as demandas de mão-de-obra dos empregadores locais.

Art. 3º A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, ficará responsável por receber os currículos entregues pelos munícipes e auxilia-los na elaboração de seus currículos, de acordo com as normas da ABNT, com o principal objetivo de empreender esforços afim de direciona-los ao emprego formal.

Art. 4º O Município, por meio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento, fica autorizado a firmar parcerias com Sindicatos, Câmara de Dirigentes Lojistas, Secretaria Municipal de Assistência Social bem como as empresas estabelecidas neste presente município.

Art. 5º Compete a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico o controle e o zelo pelo bom funcionamento deste programa, bem como sua execução.

Art. 6º O programa, será amparada pela Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais nº 13.709/2018 onde os munícipes assinarão um termo possibilitando a Secretaria a utilizar os seus dados pessoais.

Art. 7º Conforme a solicitação das empresas a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico ficará responsável por encaminhar todos os currículos às empresas que disponibilizarem as vagas, na forma do regulamento do Programa.

Art. 8º Fica autorizado ao Executivo Municipal a regulamentar o Programa criado por decreto.

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jaguaré, Estado do Espírito Santo, aos dez dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e três (10/02/2023).

Assinado por MARCOS ANTONIO GUERRA
WANDERMUREM
732.142.567-34
PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARÉ
CNPJ 27.744.184/0001-50

MARCOS ANTONIO GUERRA WANDERMUREM

Prefeito





PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÉ

Estado Do Espírito Santo

Av. 09 de Agosto, nº 2326, Centro, Jaguaré/ES, CEP 29950-000, CNPJ 27.744.184/0001-50
Tel.: (27) 3769-1555, E-mail: gabinete@jaguare.es.gov.br site: <http://www.jaguare.es.gov.br>

MENSAGEM E JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

É com a grata satisfação que nos dirigimos à presença de Vossa Excelência e dignos pares o presente projeto de Lei que institui o programa “Balcão Municipal de Empregos” no Município de Jaguaré”.

A criação do programa se dá em razão da necessidade de se organizar e incutir metodologia própria à oferta e procura de vagas de emprego no âmbito do poder público municipal.

Diversas pessoas procuram todos os dias os órgãos municipais afim de ofertar sua mão de obra, não havendo, até o momento, a centralização dessas informações com o intuito de unir a oferta da mão de obra com as oportunidades, no serviço público e no setor privado de nossa cidade.

O intuito do presente programa é criar o elo, muitas vezes difícil, entre essas duas pontas da cadeia produtiva.

Certo de contar com a aprovação do presente projeto, solicito a tramitação segundo o disposto na lei e no regimento interno desta Augusta Casa de Leis.

Atenciosamente,

MARCOS ANTONIO GUERRA WANDERMUREM

Prefeito Municipal

